DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 677/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23860/2016
PROTOCOLO	: 1724330
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A)	: MARCIA MOURA
CARGO DO ORDENDADOR	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: CONSTROLUZ-COM.DE MAT.ELÉTRICOS LTDA. E OUTROS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2016
MODALIDADE	; PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2016
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
VALOR	: R$.239.304,07 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS :E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 48/2016, que originou a Ata de Registro de Preços nº 11/2016, celebrado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e as empresas: Constroluz-Comércio de Materiais Elétricos Ltda. no valor de R$. 99.754,30 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), Diluz-Comércio de Materiais Elétricos Ltda.-EPP no valor de R$. 5.458,85 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), Rodrigues & Tavares Comércio de Utilidade Ltda.-ME no valor de R$. 60.913,28 (sessenta mil novecentos e treze reais e vinte e oito centavos) e PETEL-Comércio e Representações Ltda. no valor de R$. 73.177,64 (setenta e três mil cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), para aquisição de material para manutenção de bens imóveis; bem como o exame de sua formalização (1º fase).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 10614/2017 (fls. 1090-1095), opinou conclusivamente pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 48/2016) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 11/2016 correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I,

alínea a, do Regimento Interno TC/MS, ressalvando quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item V, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2º PRC - 26159/2017 (fls. 1096), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013, destacando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas, circunstância esta que culmina na imposição de multa ao responsável, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº. 480/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 48/2016) no âmbito do órgão jurisdicionado, foi regulamentado por meio do Processo Administrativo nº 2165/2016 e atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas.

No que concerne à formalização, verificamos que a Ata de Registro de Preços nº 11/2016, contém as cláusulas necessárias ao seu fiel cumprimento, nela constando a quantidade oferecida, os preços a serem praticados e as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, estando revestido, portanto, da regularidade exigida e atendem as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011, tendo sua tempestividade na publicação e sua intempestividade no envio a esta

Corte de Contas, não atentando quanto ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 2.1.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 48/2016, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 11/2016, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

III - pela aplicação de **MULTA** no valor correspondente a 30 **(**trinta) UFERMS a Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, inscrito no CPF sob o nº 321.381.211-00, Ex-Prefeita Municipal, responsável à época pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 480/2012 c/c o art. 170, §1º, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 480/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 480/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

VI - pela **REMESSA DOS AUTO** à 3ªICE**,** para acompanhamento, nos termos do inciso III do art.120 da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2018.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url